



MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1.190, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021**

**Altera o § 2 e 3º do art. 111 da Lei Municipal nº 822, de 02 de dezembro de 2014, estendendo sem compensação, o direito a horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental e dá outras providencias.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os § 2º e 3º do artigo 111 da Lei Municipal nº 822 de 02 de dezembro de 2014, passam a ter a seguinte redação: 1

**Art. 111.** .....

**§ 2º. Será também concedido horário especial ao servidor portador de deficiência física ou mental, que o impeça de exercer sua função, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independente de compensação de horário.**

**§ 3º. As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente, portador de deficiência física ou mental.**

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 07 de outubro de 2021.

  
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado  
Em 08/10/2021  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006